

(JUNTA INTERVENTORA)
PORTARIA COREN/MA N.º 167 DE 25 DE JUNHO DE 2020

A Presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO toda a matéria constante na Lei n.º 9.784/99, Lei n.º 8.112/90, bem como os dispositivos constitucionais concernentes à Sindicância e ao Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o quanto consta nos autos do Processo Administrativo n.º 078/2020;

CONSIDERANDO ainda os termos do “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen n.º 507/2016;

CONSIDERANDO a ciência pela Autoridade Superior dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado em respeito aos princípios da eficiência e moralidade, ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO o Parecer PROJUR n.º. 043/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar CASSIA CHAVES LOPES, matrícula n.º 061 como Presidente da Comissão, LUCINEIA NONATA COSTA DINIZ, matrícula n.º 018, como secretária e JAIRO MUNIZ DA SILVA, matrícula n.º 391, como vogal, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias o extravio do PAD 111/2019.

Art.2º Para o regular cumprimento de suas atribuições a Comissão reconduzida deverá observar o quanto disposto no “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução

*Lucineia
nesta 01/07/2020*

Lucineia

Cofen nº 507/2016, ficando ainda permitido à Comissão o acesso às documentações necessárias para a regular apuração dos fatos, assim como depoimentos/declarações e demais provas que a mesma reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar à Autoridade Superior o competente Relatório Final no prazo de 30 (trinta) dias, consoantes os termos previstos no mencionado Código de Ética.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de junho de 2020.



Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen
COREN-MA n.º 73.519

Certo em 06/07/2020
Murilo